



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 01/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

Trata-se de Dispensa de Licitação visando à contratação de serviços de assessoria técnica jurídica e contábil.

O procedimento administrativo para a dispensa de licitação iniciou-se de forma regular, mediante a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, no qual houve a perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração.

Verifica-se, ainda, a manifestação da Comissão de Licitação, que analisou 03 (três) orçamentos de órgãos variados que realizam o serviço de assessoria técnica jurídica e contábil, sendo que a melhor proposta foi apresentada pela UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo, tendo sido juntada a minuta do contrato a ser firmado, a estimativa do preço e a declaração do órgão orçamentário-financeiro da existência de recursos.

Presentes as formalidades exigidas pela Lei de Licitações e Contratos, esta Procuradoria passa a exarar o parecer jurídico.

Passo a analisar a justificativa da dispensa, ou inexigibilidade e a razão da escolha do fornecedor.

A presente contratação encontra fundamento no inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8666/93, segundo o qual:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

Tal dispositivo permite a contratação mediante dispensa de licitação devido à peculiar condição da contratada, à qual está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos: a) que a contratada seja uma instituição brasileira; b) que, no regimento ou estatuto, conste como seu objetivo a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação do preso; c) que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional; d) que não tenha fins lucrativos.

Consoante o Estatuto da União dos Vereadores do Estado de São Paulo, a mesma trata-se de associação de direito privado, sem fins lucrativos (grifei) que tem por finalidade congregar os Vereadores e as Câmaras Municipais, sendo sua atuação pautada pelos princípios da independência partidária, defesa do municipalismo e fortalecimento do poder local.

